

# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, DO **ESPÍRITO** SANTO, FUNDAMENTO NO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.313/2009 E NO § 3° DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. N° 008/2009, TRAZ AO PÚBLICO CONHECIMENTO QUE **FORAM** PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

## ATOS LEGISLATIVO

### TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, neste Município de Santa Leopoldina/ES. foi realizada Sessão Solene no Plenário da Câmara Municipal, ficando o Excelentíssimo Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER, nos termos da Lei, investido na posse para o cargo de Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, para exercer o seu mandato até 31 de dezembro de 2012.

Assim sendo, na presença do Excelentíssimo Presidente desta Casa Legislativa, Vereador **DARLEY** JANSEN ESPÍNDULA - PP, demais Vereadores, autoridades e pessoas do povo, o Prefeito Municipal ROMERO LUIZ ENDRINGER assumiu compromisso na forma do art. 17, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina/ES e, desde já, considera-se investido no exercício de suas funções definitivamente.

Santa Leopoldina, 27 de maio de 2011.

**DARLEYJANSENESPÍNDULA** Presidente da Câmara

**ROMERO LUIZ ENDRINGER** Prefeito Municipal

ANGELA M. SHULTZ LEPPAUS

ILÁRIO STEINER

JANICO JOÃO VERVLOET

JOSÉ LUCIO BATISTA

JOSÉ RONILDO SILVEIRA

MARCOS ADRIANO RAUTA

**RUBENS LEPPAUS** 

**VALDEMI RO BARTH** 

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo No. 066/2011

Denunciante: Jair Cristo Craus

Denunciado: Ronaldo Martins Prudêncio

Certifico que na data de 26 de maio de 2011, foi realizada Sessão de Julgamento relativa aos autos do processo nº 066/2011, tendo em vista denúncia

oferecida em face de Ronaldo Martins Prudêncio. Assim, observada a legislação de regência bem como o procedimento aplicável à espécie, o ato em referência foi praticado na presença de todos os Edis que compõem esta Casa Legislativa, bem como dos advogados das partes, havendo comparecimento de autoridade e inúmeros populares. Assim, realizada votação nominal das infrações articuladas em desfavor do Denunciado, <u>a Câmara Municipal, por</u> <u>intermédios de seus Vereadores proferiu o</u> seguinte julgamento: 1a) deficiência quanto à justificativa de preço relativa à contratação emergencial da Empresa TMS Cozinha Industrial (contrato No. 059/2009) - ofensa ao inciso III, parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93 – Hipótese do art. 4°, inciso VII, do Decreto-Lei N°. 201/67 C/C 83, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município, (omissão quanto à prática de disposto em Lei), os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada; 2ª) acusação de superfaturamento relacionado ao contrato Nº. 059/2009 - Hipótese do artigo  $4^{\circ}$ , inciso X, do Decreto-Lei  $N^{\circ}$ . 201/67 combinado o artigo 83, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina (conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo); os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada; 3ª) não cumprimento de condições de habilitação por parte da empresa TMS Cozinha Industrial durante a vigência dos contratos firmados com a administração pública - ofensa ao artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93 - hipótese do artigo 4°, inciso VII, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra "G" da Lei Orgânica do Município. (omissão quanto à prática de ato previsto em Lei), os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada; 4ª) ausência de razões na escolha da empresa TMS Cozinha Industrial, para fornecer ou executar o objeto do contrato N°. 059/2009 – ofensa ao artigo 26, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 – hipótese do artigo  $4^\circ$ , inciso VII, do Decreto-Lei nº. 201/67 combinado com o artigo 83, inciso I, letra "G", da Lei Orgânica do Município (omissão quanto à prática de ato imposto por Lei), os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada: 5ª) imputação de fraude em processo de licitação visando o favorecimento da Empresa TMS Cozinha Industrial para prestação de serviços de alimentação escolar – hipótese do artigo 4°, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra "j", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, os Membros da Câmara, à unanimidade de votos, julgaram improcedente a infração imputada; 6ª) não realização de licitação na contratação da empresa TMS Cozinha Industrial quanto ao contrato nº. 059/2009 - ferimento aos artigos 2° e 24, inciso IV, da Lei N°. 8.666/93, bem como artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal hipótese do artigo 4°, inciso VII do Decreto-Lei n°. 201/67 combinado com o artigo 83, inciso I, letra "g", da Lei Orgânica do Município (omissão quanto à prática de ato imposto por Lei), os Membros da Câmara Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João julgaram procedente a infração Vervloet, imputada; 7a) retardar publicação ou deixar de



# IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

publicar atos sujeitos a essa formalidade, no que diz respeito aos atos da dispensa de licitação e contrato com a empresa TMS Cozinha Industrial (contrato 059/2009) - hipótese do artigo 4°, inciso IV, do Decreto-Lei N°. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, letra "D", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, **os Membros da Câmara** Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João julgaram procedente a infração imputada; 8ª) imputação de conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de prefeito quanto à contratação por emergência da Empresa TMS Cozinha Industrial - hipótese do artigo 4°, inciso X, do Decreto-Lei Nº. 201/67, combinado com o artigo 83, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, os Membros da Câmara Municipal, por seis votos a três, com votos contrários proferidos pelos Vereadores Ilário Steiner, José Lúcio Batista e Janiço João Vervloet, julgou procedente a infração imputada.

Do exposto, em virtude da procedência de três das infrações sobreditas, a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, por meio de seu Presidente, proclamou o resultado, fazendo lavrar a ata respectiva e, em face do voto de dois terços dos Membros deste Legislativo, declarou a CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO do Prefeito Municipal Ronaldo Martins Prudêncio, considerando-o definitivamente afastado de seu cargo, na forma do artigo 5°, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/67.

Santa Leopoldina/ES, 26 de maio de 2011.

**DARLEY JANSEN ESPÍNDULA** PRESIDENTE DA CÂMARA

# LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ata da Carta Convite de Nº. 008/2011, do dia 23 de maio 2011, com início às 10h30min.

Ata da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Leopoldina - spírito Santo. Às 10h30min do dia vinte e três de maio do ano de dois mil e onze, reuniu-se a CPL/CMSL na sala de reuniões desta Câmara Municipal para receber, abrir e julgar as propostas de que trata a Licitação Modalidade Carta Convite sob o número 008/2011 desta Câmara Municipal, destinada à Contratação de Empresa Especializada na prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Edital Carta Convite nº. 008/2011. O presidente da CPL enviou o referido Edital para ser fixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ministério Publico Municipal, Fórum do Município, bem como encaminhou o Edital completo às firmas: SATURNO TURISMO E CARGAS LTDA ME, VIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA, UNIMUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA, POLTRONA PLUS SERVIÇOS, AZ TURISMO E VIAGENS LTDA, PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA, OXFORD TURISMO LTDA ME,

TOURI INFS VIAGENS F TURISMO INTERCONTINENTAL VIAGENS E TURISMO. Entretanto, a Comissão de Licitação verificou que nenhuma empresa das convidadas mostrou interesse em participar do certame em epígrafe, tampouco compareceram ao ato no dia e horário ora mencionados no edital. Sendo assim, a Comissão de Licitação declarou a licitação deserta. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu Jéssika Siller Neves, secretária da CPL/CMSL, fiz lavrar a presente ata, que depois lida e aprovada, vai assinada pelos membros da CPL/CMSL. Santa Leopoldina - Espírito Santo, 23 de maio de 2011.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **EDITAL SIMPLIFICADO** CARTA CONVITE No. 009/2011

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL **SANTA** LEOPOLDINA -ES.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

Entrega dos Envelopes: no dia 10 de junho de 2011, até às 10h00min.

Abertura dos Envelopes: no dia 10 de junho de 2011 às 10:30 horas.

Informações: Os interessados poderão obter cópia da íntegra do Edital Carta Convite sob o nº. 009/2011 junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, na Secretaria da Câmara Municipal, situada à Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, Santa Leopoldina -

Disposições Gerais: não serão consideradas as propostas fora do prazo estabelecido, bem como propostas via *TELEX*, telegrama, e-mail ou *fac-símile*.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina se reserva no direito de anular, total ou parcialmente o presente Processo Licitatório e revogá-lo por interesse público ou de conveniência administrativa, nos termos da lei, justificando seu ato em ambos os casos.

Observação: O referido processo de licitação será conduzido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, a ser usado o critério do MENOR PREÇO

Santa Leopoldina/ES, 31 de maio de 2011.

MIKE MULLER STANGE Presidente da CPL